



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 51/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0020828/2023-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Camila Sacramento de Carvalho Turani	CPF/CNPJ: 099.144.956-80	
Endereço: Rua Pedro Lourenço da Costa, nº 10	Bairro: Parque das Abelhas	
Município: Tiradentes	UF: MG	CEP: 36325-000
Telefone: (31) 99579-2881	E-mail: c4carvalho@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Espaço Integrare	Área Total (ha): 3,4106
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6043 Livro: 2 Folha: 01F Comarca: Prados . Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3837 Livro: 2U Folha: 134 Comarca: Prados	Município/UF: Prados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-531C.9039.CBB4.477A.8B91.9B87.6184.FE5F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6529	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6529	ha	591782	7667578

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de uma residência unifamiliar e seis chalés para hospedagem	0,6529

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,6529

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		9,4391	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26/06/2023

Data da vistoria: 17/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado E rural do município de Prados/MG. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de uma residência unifamiliar e seis chalés para hospedeiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob as matrículas: Mat. **6043** Livro: **2** Folha: **01F** Comarca: **Prados** e Mat. **3837** Livro: **2U** Folha: **134** Comarca: **Prados**, com uma área total de 0,1550 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-531C.9039.CBB4.477A.8B91.9B87.6184.FE5F

- Área total: 3,4106 ha

- Área de reserva legal: 0,6830 ha
- Área de preservação permanente: 0,0073 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,6355 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 0,6830 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é coberta por vegetação típica de regeneração em estágio inicial de Floresta Estacional Semidecidual. Para a implementação necessária a supressão de 0,6529 ha desta fitofisionomia.

Taxa de Expediente: 1401284596605 - R\$ 629,61 - quitada em 12/06/2023

Taxa florestal: 2901284602409 - R\$ 66,56 - quitada em 12/06/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127393

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** MÉDIA
- **Prioridade para conservação da flora:** MUITO BAIXA
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** em relação às áreas prioritárias mapeadas pela Biodiversitas, observa-se que inserido em áreas de extrema prioridade para conservação da biodiversidade.
- **Unidade de conservação:** O imóvel se encontra na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São João
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Segundo o IDE SISEMA, o local não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

Não há espécies da flora especialmente protegidas que serão suprimidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e conservação da dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** construção de uma residência unifamiliar e seis chalés para hospedagem
- **Atividades licenciadas:** não se aplica
- **Classe do empreendimento:** não se aplica
- **Critério locacional:** não se aplica
- **Modalidade de licenciamento:** não passível
- **Número do documento:** não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização Documento SEI nº 71829500.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:** A propriedade Espaço Integrare possui relevo classificado como depressões homogêneas convexas. A parte baixa do terreno apresenta a formação inc
- Solo:** Em toda a área da propriedade é encontrado apenas um tipo de solo – PVAd11 – argissolos vermelho-amarelo distrófico + neossolos quartzênicos órticos
- Hidrografia:** A referida propriedade pertence à sub-bacia do Rio das Mortes, afluente da Bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: A área do empreendimento encontra-se inserida em área anteriormente antropizada com a vegetação nativa tendo sido substituída por áreas de contexto a vegetação remanescente, apesar da presença de fragmentos de variados tamanhos, encontra-se também antropizada com sinais de caminhamento de ocorrência de fogo, o que retardou o pleno desenvolvimento da vegetação.

-Fauna: Segundo o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, o empreendimento **não precisa apresentar programa de afugentamento, dados primários de campo**. Entretanto, precisa apresentar o Relatório de Fauna para Projeto de Intervenção Ambiental, conforme consta nos autos à pág. 73 e pág. 122.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração no bioma Mata Atlântica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo específico do presente Projeto é obter a Autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,6529 ha, p unifamiliar e seis chalés para hospedagem.

A área da intervenção encontra-se inserida em áreas de extrema prioridade para conservação da biodiversidade e localizada no raio de 3 km da zona de amortecid de Proteção Integral, denominada Refúgio Estadual de Vida Silvestre (REVS) Libélulas da Serra de São José. Foi dada ciência ao órgão gestor da unidade, conform 429/2010.

Na ocasião da fiscalização foi observado que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente – APP, nem em áreas de uso restrito ou de Reserva Le de espécies ameaçadas e protegidas, que se encontravam demarcadas de forma diferenciada e estas **não deverão ser suprimidas**.

A área do empreendimento encontra-se inserida em um contexto antropizado com a vegetação nativa tendo sido substituída por pastagem, agricultura, remanescente, apesar da presença de fragmentos de variados tamanhos, encontra-se também antropizada com sinais de caminhamento de gado, corte seletivo de A vegetação nativa objeto da intervenção ocupa uma área de 0,6529 ha de áreas remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regenera

Como metodologia foi utilizado o censo florestal, que consistiu na mensuração de todos os indivíduos arbóreos presentes na área de intervenção do projeto que igual ou maior que 15,8 centímetros de Circunferência à Altura do Peito (CAP), que equivale a 5 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP).

Os indivíduos mensurados em campo foram marcados com placa contendo a numeração de cada indivíduo correspondente à planilha de campo e a área foi percc levantamento.

Para classificar as áreas de Floresta Estacional Semidecidual quanto ao estágio sucessional foram utilizados os parâmetros de análise estabelecidos pela Resolução C 2007. Os estudos se encontram nos autos à pág. 43.

A classificação de espécies ameaçadas ocorreu de acordo com a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), de 07 de junho de 2022, que estipula a “L Flora Ameaçadas de Extinção”. Para a classificação das espécies protegidas, foi observada a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de pres comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense) e o ipê-amarelo (Handroanthus spp.). Conforme já exposto, estas **não deve**

A floresta é representada em sua maioria por indivíduos de pequeno porte, pertencentes à classe de diâmetro entre 5-10 cm (84,9 %), sendo a média de DAP e altura média dos indivíduos arbóreos é de 4,97 metros. Esses valores corroboram com aqueles esperados para áreas em estágio inicial de regeneração:

- As áreas apresentam dominância de espécies pioneiras (76,5 %).
- As epífitas apresentam baixa diversidade e densidade.
- A serrapilheira apresenta-se como uma camada delgada e descontínua, apresentando em muitos locais o solo ainda exposto.
- Diversas lianas (cipós), em geral de herbáceas e de pequeno diâmetro, são encontradas nesses fragmentos.

Portanto, as características apresentadas foram utilizadas para confirmação da classificação do estágio sucessional dos fragmentos de Floresta Estacional Semid acordo à Resolução CONAMA 392/2007, como em estágio inicial de regeneração.

Conforme informado nos autos, a destinação da madeira será na forma de lenha com uso dentro da propriedade e nas obras do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, abrangem a área e seu entorno e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente,

Impactos: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máqui atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; al pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autori; período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); durante o processo de supressão adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegeta empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as ativic as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carrear processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, deverão ser minimizados os impactos ambientais significativos no local, considerando o tamanho da área e a vegetação ex

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do sucessional inicial, Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural Integrare, município de Prados/MG. Requerimento (68164526).

A área da intervenção encontra-se inserida em áreas de extrema prioridade para conservação da biodiversidade e localizada no raio de 3 km de zona de amortecid de Proteção Integral, denominada Refúgio Estadual de Vida Silvestre (REVS) Libélulas da Serra de São José. Foi dada ciência ao órgão gestor da unidade, conform 429/2010. Nesse sentido foi encaminhado Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 198/2023 (72918070) dando ciência do empreendimento ao órgão responsável pela adm 5º da Resolução CONAMA 429/2010

O Processo em tela foi instruído, de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 para sua formalização.

A propriedade possui Registro de Imóveis, sob matrícula n.º 6.043, Ficha 01F, Livro nº 2, CRI de Prados/MG, (68164617) Registro no CAR: MG-3152709-531C.9039.68164613).

Proprietários do imóvel, Camila Sacramento de Carvalho Turani (requerente) e Pedro Henrique Ribeiro Turani (anuente) juntaram carta de anuência e cópia de proprietário(68164541 68164539);

Foi anexado ao processo Procuração (68164629) e Cópia de documento de identificação do procurador nomeado (73093579).

- Intervenção Requerida:

A intervenção ambiental pretendida é supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,6529 hectares, estágio Atlântica.

Para intervenções supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2 hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual com vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico de estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações, nesse sentido o gesto campo e atestou a veracidade das informações - Auto de Fiscalização (71829500).

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão inicial.

- Das vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- Das Taxas devidas:

Taxa de Expediente (68164597) Comprovante (68164609)

Taxa Florestal (68164600) Comprovante (68164603)

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxa: processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- CAR/ Reserva Legal /Vedações:

A inscrição do imóvel no CAR é um registro obrigatório e será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação (47.749/2019).

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR foi juntado ao processo, Registro no CAR: MG-3152709-531C.9039.CBB4.477A.8B91.9B8 analisada tecnicamente e em conformidade técnica legal.

- Cadastro no SINAFLORE: Documento (73093582);

- Da Publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do requerimento: 68550389

- Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, de competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,6529 ha, para construção de uma residência unifamiliar e seis chalés para **Espaço Integrare**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração natural.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva
 MASP: 1153218-1
 Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves
 MASP: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
 MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 22/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73854886** e o código CRC **8920E24F**.